



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 236/2023 (SRP)		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO DE COMPRAS N° 7452/2023		
<b>SETOR</b>	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, e nº 8.747 de 09.09.2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008 e 40.638, de 30.07.2020, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
<b>OBJETO:</b>	Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de <b>Insumos para Bisturi Elétrico</b> , para atender a demanda das unidades de saúde da rede SES, conforme especificações e quantidades detalhadas constantes neste edital.	
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<p>- <b>Ampla Concorrência:</b> <a href="#">itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 36, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 57, 59 e 62.</a></p> <p>- <b>Cotas reservadas</b> (de até 25% - vinte e cinco por cento – para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, <i>sediadas no âmbito local ou regional</i>, com base no que assevera a Lei Estadual nº 8.747/2020): <a href="#">itens 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 37, 39, 41, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 58, 60 e 63.</a></p> <p>- <b>Exclusivos</b> para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, <i>sediadas no âmbito local ou regional</i>, com base no que assevera a Lei Estadual nº 8.747/2020: <a href="#">itens 01, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 43, 56, 61, 64, 65, 66, 67 e 68.</a></p>	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>DIA</b> <b>07/11/2023</b>	<b>HORÁRIO</b> <b>09:00 hs</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <a href="#">horário de Brasília/DF</a> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
<ul style="list-style-type: none"><li>- Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8326</li><li>- <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a></li><li>- <a href="mailto:pregaosaudese@gmail.com">pregaosaudese@gmail.com</a></li><li>- Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670</li></ul>		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>		



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7452/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 236/2023 (SRP)**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **portaria n° 104 de 09 de agosto de 2023**, tornam público, para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, sediada no Centro Administrativo da Saúde – Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE – CEP: 49097-670, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

A presente licitação destina-se a aquisição por meio de Registro de Preços, de tal maneira faz-se necessário, salientar algumas características e peculiaridades, entre elas: **A licitação destina-se a registrar o preço para contratações futuras; Caso o licitante se sagre vencedor e tenha o seu preço registrado na Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, ficará vinculado a fornecer o objeto do contrato, que deverá ser firmado durante o prazo de validade da ata; Que a Administração não está obrigada a contratar com o fornecedor que teve seu preço registrado, contudo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições e alertar também que a Administração não tem o dever de adquirir toda a quantidade do objeto estimado no certame.**

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e

---

monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:** 926775

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de **Insumos para Bisturi Elétrico**, para atender a demanda das unidades de saúde da rede SES, conforme especificações e quantidades detalhadas constantes neste edital.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato ou instrumento correlato/equivalente.

## **3. DA UNIDADE GERENCIADORA E UNIDADES PARTICIPANTES**

**3.1.** O órgão gerenciador será o Fundo Estadual de Saúde de Sergipe.

**3.2.** Não haverá órgãos participantes.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Unidade Gerenciadora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 5.848, de 2006 e no Decreto Estadual nº 25.728, de 2008.

**4.2.** Cabe ao Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por cada órgão ou unidade não-participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Unidade Gerenciadora.

**4.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a Unidade Gerenciadora, independente do número de Unidades não-Participantes que aderirem.

**4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.6.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.7.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.8.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**6.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas, para o agricultor familiar, produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Estadual nº**

---

**8.747, de 2020.**

**6.3. Ampla Concorrência:** Para os **itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 36, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 57, 59 e 62** a participação é aberta a qualquer interessado, não havendo limitação quanto ao porte da empresa.

**6.4. Cotas Reservadas:** Para os **itens 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 37, 39, 41, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 58, 60 e 63** a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 8.747/2020.

**6.5. Itens Exclusivos:** Para os **itens 01, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 43, 56, 61, 64, 65, 66, 67 e 68** a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020 (itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)).

**6.5.1.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes obedecendo a ordem de classificação, desde que pratiquem preço do primeiro colocado da cota principal.

**6.5.2.** Se a mesma empresa restar vencedora das cotas reservada e principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**6.5.3.** A prioridade de aquisição dos produtos será da cota reservada.

**6.5.4.** A diferença entre o valor adjudicado à cota reservada e à cota principal não poderá ser superior a 10%, respeitado o valor máximo aceitável pela Administração.

**6.6.** Nos itens previstos nos itens **6.4 e 6.5** será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte não sediadas local ou regionalmente, mas suas propostas somente serão apreciadas caso não haja vencedores que atendam ao requisito geográfico, conforme Parecer Jurídico nº 2.553/2022, da Procuradoria Geral do Estado.

**6.7.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**6.7.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.7.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.7.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.7.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**6.7.4.1.** Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**6.7.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.7.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.8.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**6.9.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.9.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**6.9.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**6.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**6.9.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.9.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do

---

artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**6.9.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**6.9.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

**6.9.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**7.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 7º, da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

**7.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado

somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.7.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**7.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.10.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**7.11.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.11.1.** Quantidade a registrar, valor unitário e total mensal;

**7.11.2.** A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

**7.11.2.1.** Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

**7.11.3.** Marca;

**7.11.4.** Fabricante;

**7.11.5.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**7.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**7.13.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar**

---

da data de sua apresentação.

## **8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no portal do comprasnet governamental. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 0,50**.

---

**8.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.8.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**8.8.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10.** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual 40.638/2020.

**8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15(quinze) minutos. Encerrado esse prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**8.12.** Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10%(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.13.** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.12, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3(três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**8.14.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.12 e 8.13, haverá o reinicio da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3(três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.15.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às

---

exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinicio da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.14.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.19.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

**8.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.21.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio

---

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.26.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 27 do Decreto Estadual nº 40.638/2020

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de

não aceitação da proposta.

**9.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.1.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.8.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020., seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.9.** Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total

---

estimado, observado o preço da proposta vencedora.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** SICAF ([www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf));

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

**10.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

**10.1.5.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/cadfim.aspx>)

**10.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts8 e 9 da Lei Estadual nº 8.747 de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

---

**10.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**10.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Estadual nº 40.638, de 2020.

**10.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6.** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**10.6.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.6.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar,

---

no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

**10.7.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

**10.8. Habilitação jurídica:**

**10.8.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**10.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.8.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**10.8.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**10.8.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.8.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de

autorização;

**10.8.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.8.10.** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.9.6.** Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

**10.9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**10.9.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou

---

sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.9.10.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação.

**10.10.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão apresentar a seguinte documentação:

**10.10.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.10.2.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**10.10.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.10.4.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

**10.10.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.10.6.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**10.10.7.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.11.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) item(s) arrematado(s), a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

---



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**10.11.1.** Durante a avaliação da Qualificação Técnica é possível que seja necessária solicitação de amostra, nesse caso, o licitante arrematante será convocado para apresentação das amostras necessárias.

**10.11.1.1.** As amostras deverão ser apresentadas na Central de Equipamentos CEQUIP/SES, no prazo máximo de 2 dias úteis contados a partir da data da solicitação, sob pena de desclassificação.

**10.11.1.2.** As amostras deverão ser apresentadas da seguinte forma:

**10.11.1.2.1.** Com o nome da empresa, número do processo e número do item; deverá ser entregue em embalagens contendo a data e nº do lote de fabricação, o prazo de validade para uso e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso.

**10.11.1.2.2.** As amostras apresentadas pelas licitantes ficarão retidas para comparação com os materiais solicitados no momento da entrega

**10.11.1.2.3.** Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostras serão arquivados no Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos, sob responsabilidade do responsável técnico apresentação das amostras necessárias.

**10.11.2.** Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante. Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, **ou acostar nas documentações a liberação.**

**10.11.3.** Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido por órgão Estadual ou Municipal, da sede do licitante **ou apresentar dispensa.**

**10.11.4.** Comprovação dos registros dos produtos **ou da notificação ou da dispensa do registro**, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

a) Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

I) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo

---

da solicitação de sua revalidação, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente, acompanhada de cópia do registro vencido, sendo que a não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

II) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária para os itens em que essa documentação se aplique.

**10.11.5.** Comprovação de aptidão para desempenhe de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos através da apresentação de atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação.

**10.11.6. Apresentar prospecto com descrição, marca e imagem dos itens arrematados na disputa.**

**10.11.6.1.** A não apresentação do prospecto solicitado ensejará a desclassificação da proposta.

**10.11.6.2.** Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar o Catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado.

**10.11.7.** As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

**10.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

---

**10.14.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**10.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.17. Ocorrendo a situação fática descrita no item anterior (10.16), será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM para apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, Proposta de Preços Atualizada específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).**

**10.18.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.19.** Para os objetos previstos nos itens 6.4 e 6.5, na hipótese de inabilitação de todas as proponentes enquadradas no caput do art. 2º da Lei Estadual 8.747 de 2020, serão apreciadas as propostas apresentadas pelos licitantes não situados em âmbito local ou regional, respeitada a ordem de classificação.

**10.20.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal,

---

nos termos do art. 7, §1º da Lei Estadual nº 8.747/2020. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e deverá:

**12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.1.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.1.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.1.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.1.6.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance

vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada.

**12.1.7.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou instrumento correlato/equivalente e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **40 (quarenta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço

---

constante neste Edital.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

**15.3.** O prazo estabelecido no subitem 15.1 para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5.** É facultado à Secretaria de Estado da Saúde, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**15.5.1.** As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital para a assinatura da Ata.

**15.5.2.** Caso o licitante remanescente não comprove a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei.

**16.2.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.3.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

**16.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento correlato/equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

**16.5.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

**16.6.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao CADFIMP, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**16.6.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua

situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

## **17. DO PREÇO**

**17.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 25.728, de 2008.

**17.2.** O contratado não poderá deixar de fornecer, enquanto houver discussão de preço.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**18.1.** Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** após o pedido por Ordem de Fornecimento e Empenho autorizadas pela CEQUIP, conforme programação de entrega anexada ao pedido, na CENTRAL DE EQUIPAMENTOS – CEQUIP/SES, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670.

**18.2.** Deverá ser realizado agendamento prévio para entrega. Horário para entrega das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, e-mail: [agendamentos.cequip@gmail.com](mailto:agendamentos.cequip@gmail.com).

**18.3.** O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente, junto as certidões atualizadas.

**18.4.** O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CEQUIP.

**18.5.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e artigo 15, §8º da Lei 8.666/93.

**18.6.** A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

**18.7.** No caso de a entrega de produtos importarem valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, os produtos serão

---

recebidos pela comissão a que alude o artigo 15, § 8º da Lei de Licitações.

**18.8.** O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **19.1. São obrigações da Contratante:**

**19.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**19.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**19.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**19.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**19.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**19.1.6.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**19.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato ou instrumento correlato/equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19.3.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**19.4. São obrigações da Contratada:**

**19.4.1.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**19.4.2.** As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas;

**19.4.3.** A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará no não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde;

**19.4.4.** A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 dias consecutivos (quinze dias consecutivos) a partir da data de assinatura do empenho, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.

**19.4.5.** Em caso de cancelamento de registro desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.

**19.4.6.** Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinel, o produto não será aceito.

**19.4.7.** O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

**19.4.8.** Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc. – atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**19.4.9.** A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores.

---

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**20.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**20.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.4.** Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**20.4.1.** Não produziu os resultados acordados;

**20.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**20.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**20.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**20.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua

---

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**20.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**20.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**20.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**20.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**21.1.1.** Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de

cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**21.1.2.** Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**21.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**21.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**21.2.** O valor da multa aplicada, nos termos do item 21.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**21.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

**21.4.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**21.5.** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha

adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**II** – 12 (doze) meses, nos casos de:

**a)** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b)** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**c)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; o

**d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**21.6.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

**I** – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

**II** – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**21.7.** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

---

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregaosaudese@gmail.com](mailto:pregaosaudese@gmail.com).

**22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.9.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, sendo divulgadas, também, via sistema.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

### **23. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**23.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei Ordinária Estadual nº 9.267, de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

**23.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

**23.3.** A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

**23.4.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem

---

prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

**23.5.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**23.6.** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

**23.7.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

**23.8.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

**23.9.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

---



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**24.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.8.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.9.** Conforme Acórdão nº 1.211/2021, do Tribunal de Contas da União, a “vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, **comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”

**24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**24.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), <http://www.comprasnet.se.gov.br/> e <http://www.saude.se.gov.br>.

**24.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

---



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**24.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**24.12.2.** ANEXO II – Minuta do Termo de Compromisso de Fornecimento e Ata de Registro de Preços;

**24.12.3.** ANEXO III – Modelo do Termo de Adesão.

**25. DO FORO**

**25.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 10 de outubro de 2023

**Autoridade Competente**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. OBJETO:** Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de **Insumos para Bisturi Elétrico**, para atender a demanda das unidades de saúde da rede SES, conforme especificações e quantidades detalhadas constantes neste edital.
  - 2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
  - 3. Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.**
  - 4. As propostas deverão ser encaminhadas pelo preço unitário e total dos itens arrematados.**
  - 5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**
  - 6. Conforme Lei Estadual nº 8.747/2020, a participação se dará da seguinte forma:**
    - 6.1 Itens para Ampla Concorrência: itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 36, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 57, 59 e 62.**
    - 6.2 Cotas reservadas (de até 25% - vinte e cinco por cento – para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional, com base no que assevera a Lei Estadual nº 8.747/2020): itens 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 37, 39, 41, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 58, 60 e 63.**
    - 6.3 Itens Exclusivos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional, com base no que assevera a Lei Estadual nº 8.747/2020: itens 01, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 43, 56, 61, 64, 65, 66, 67 e 68.**
  - 7. Importante registrar que, com base no Art. 3º, §1º da Lei Estadual 8.747/2020, fazendo um paralelo entre os itens da cota reservada e os da cota principal (Ampla Concorrência), “o preço adjudicado deve situar-se, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal”.**
  - 8. Ademais, “Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja vencedora dos dois lotes, cota principal e reservada, impõe-se o menor preço arrematado para os 2 (dois) lotes (Art. 3º, § 2º da Lei Estadual 8.747/2020) ”.**
  - 9. Nos itens previstos 4.2 e 4.3 será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte não sediadas local ou regionalmente, mas suas propostas somente serão apreciadas**
-

caso não haja vencedores que atendam ao requisito geográfico, conforme Parecer Jurídico nº 2.553/2022, da Procuradoria Geral do Estado.

**10.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes obedecendo a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**11.** Havendo tabelamento de preços de acordo com o Decreto Estadual nº 26.460/2009, o preço de referência deve ser o do Decreto.

## **12. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (UN.)
01	20.627	<b>CANETA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL COMANDO POR PEDAL</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	CANETA MONOPOLAR PARA COMANDO POR PEDAL, AUTOCLAVÁVEL, COM CABO, PARA APLICAÇÃO EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; POSSUIR ELETRODO DE ENCAIXE TIPO FACA RETA, DE FÁCIL ENCAIXE; POSSUIR CONECTOR MACHO, COM ENCAIXE DE 3 PINOS OU BANANA; POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	200
02	21.227	<b>CANETA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL COMANDO DE MÃO</b> (Ampla concorrência)	CANETA MONOPOLAR PARA COMANDO DE MÃO, AUTOCLAVÁVEL, COM CABO, PARA APLICAÇÃO EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; POSSUIR ELETRODO DE ENCAIXE TIPO FACA RETA, DE FÁCIL ENCAIXE; POSSUIR CONECTOR MACHO, COM ENCAIXE DE 3 PINOS; POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO; SUPORTAR NO MÍNIMO 50 REUTILIZAÇÕES; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	150



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

03	21.227	<b>CANETA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL COMANDO DE MÃO</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	CANETA MONOPOLAR PARA COMANDO DE MÃO, AUTOCLAVÁVEL, COM CABO, PARA APLICAÇÃO EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; POSSUIR ELETRODO DE ENCAIXE TIPO FACA RETA, DE FÁCIL ENCAIXE; POSSUIR CONECTOR MACHO, COM ENCAIXE DE 3 PINOS; POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO; SUPORTAR NO MÍNIMO 50 REUTILIZAÇÕES; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50
04	21.228	<b>CANETA MONOPOLAR DESCARTÁVEL P/ COMANDO DE MÃO</b> (Ampla concorrência)	CANETA MONOPOLAR DESCARTÁVEL, COM CABO FIXO, PARA APLICAÇÃO EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; POSSUIR ELETRODO TIPO FACA RETA, DE FÁCIL ENCAIXE; POSSUIR CONECTOR MACHO; POSSUIR EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL; COM ENCAIXE DE 3 PINOS; POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	26.250
05	21.228	<b>CANETA MONOPOLAR DESCARTÁVEL P/ COMANDO DE MÃO</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	CANETA MONOPOLAR DESCARTÁVEL, COM CABO FIXO, PARA APLICAÇÃO EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; POSSUIR ELETRODO TIPO FACA RETA, DE FÁCIL ENCAIXE; POSSUIR CONECTOR MACHO; POSSUIR EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL; COM ENCAIXE DE 3 PINOS; POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	8.750



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

06	16.738	<b>PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20CM, BIONETA, COM DIAMETRO 0,5 MM</b> (Ampla concorrência)	PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20CM, BAIONETA, PONTA RETA 0,5MM PARA COMANDO POR PEDAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	225
07	16.738	<b>PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20CM, BIONETA, COM DIAMETRO 0,5 MM</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20CM, BAIONETA, PONTA RETA 0,5MM PARA COMANDO POR PEDAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	75
08	16.648	<b>PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVEL 20CM, BIONETA COM DIAMETRO 1,52MM</b> (Ampla concorrência)	PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20CM, BAIONETA, PONTA RETA COM DIAMETRO 1,2MM PARA COMANDO POR PEDAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	225
09	16.648	<b>PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVEL 20CM, BIONETA COM DIAMETRO 1,52MM</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20CM, BAIONETA, PONTA RETA COM DIAMETRO 1,2MM PARA COMANDO POR PEDAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	75
10	20.625	<b>PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL 17 CM, RETA, COM DIAMETRO 1,2MM</b> (Ampla concorrência)	PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL 17CM, RETA, PONTA RETA COM DIAMETRO 1,2MM PARA COMANDO POR PEDAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	150
11	20.625	<b>PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL 17 CM, RETA, COM DIAMETRO 1,2MM</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL 17CM, RETA, PONTA RETA COM DIAMETRO 1,2MM PARA COMANDO POR PEDAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

12	16.736	<b>PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVEL 17 CM, BIONETA, COM DIAMETRO 1,2MM</b> (Ampla concorrência)	PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVEL 17CM, BIONETA, PONTA RETA COM DIAMETRO 1,2MM PARA COMANDO POR PEDAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	150
13	16.736	<b>PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVEL 17 CM, BIONETA, COM DIAMETRO 1,2MM</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVEL 17CM, BIONETA, PONTA RETA COM DIAMETRO 1,2MM PARA COMANDO POR PEDAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50
14	21.232	<b>PINÇA BIPOLAR PONTA RETA 20CM, AUTOCLAVEL, COM DIAMETRO 1,2MM</b> (Ampla concorrência)	PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVEL PONTA RETA 20CM, AUTOCLAVEL, COM DIAMETRO 1,2MM PARA COMANDO POR PEDAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	150
15	21.232	<b>PINÇA BIPOLAR PONTA RETA 20CM, AUTOCLAVEL, COM DIAMETRO 1,2MM</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVEL PONTA RETA 20CM, AUTOCLAVEL, COM DIAMETRO 1,2MM PARA COMANDO POR PEDAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50
16	21.229	<b>PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 16 CM, RETA</b> (Ampla concorrência)	PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 16 CM, RETA. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	150
17	21.229	<b>PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 16 CM, RETA</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 16 CM, RETA. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

<b>18</b>	21.230	<b>PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20 CM, RETA COM PONTA CURVA</b> (Ampla concorrência)	PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20 CM, RETA COM PONTA CURVA. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	150
<b>19</b>	21.230	<b>PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20 CM, RETA COM PONTA CURVA</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20 CM, RETA COM PONTA CURVA. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50
<b>20</b>	21.231	<b>PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20 CM, RETA</b> (Ampla concorrência)	PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20 CM, RETA. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	150
<b>21</b>	21.231	<b>PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20 CM, RETA</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PINÇA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL 20 CM, RETA. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50
<b>22</b>	22.182	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO BOLA, RETO Ø 3 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO BOLA, RETO Ø 3 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

23	22.183	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO Ø 5 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO Ø 5 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50
24	22.184	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 20 MM X 10 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 20 MM X 10 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM	50
25	22.185	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 15 MM X 10 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 15 MM X 10 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

26	22.186	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 10 MM X 10 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 10 MM X 10 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50
27	22.187	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 15 MM X 15 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 15 MM X 15 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50
28	22.188	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 25 MM X 10 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 25 MM X 10 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

29	22.189	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 30 MM X 10 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 30 MM X 10 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50
30	22.190	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 30 MM X 15 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO 30 MM X 15 MM X 120 MM HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50
31	22.191	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO BOLA, RETO Ø 3 MM X 50 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO BOLA, RETO Ø 3 MM X 50 MM HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE-LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	30
32	22.192	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO Ø 5 MM X 50 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO Ø 5 MM X 50 MM HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE-LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	30



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

33	22.193	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO UNIVERSAL DE CORTE PROFUNDIDADE AJUSTÁVEL HASTE Ø 1,8 MM X 45º 50 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO UNIVERSAL DE CORTE PROFUNDIDADE AJUSTÁVEL HASTE Ø 1,8 MM X 45º 50 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	30
34	22.194	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO Ø 7 MM X 50 MM HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO ALÇA, RETO Ø 7 MM X 50 MM HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	30
35	22.195	<b>ELETRODO ELETROCIRÚRGICO AGULHA CURTA 5 MM X 50 MM X 45º HASTE Ø 1,8 MM</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	ELETRODO ELETROCIRÚRGICO AGULHA CURTA 5 MM X 50 MM X 45º HASTE Ø 1,8 MM – ELETRODO ELETROCIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE-LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	30
36	22.196	<b>PONTA FRACIONADA EM INÓX DESCARTÁVEL 64 PONTAS DE X Ø 0,2</b> (Ampla concorrência)	PONTA FRACIONADA EM INÓX DESCARTÁVEL 64 PONTAS DE X Ø 0,2 – PARA USO EM VULVA E CORPO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM CANETA MANÍPULO DO APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE- LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	900



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

37	22.196	<b>PONTA FRACIONADA EM INÓX DESCARTÁVEL 64 PONTAS DE X Ø 0,2</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PONTA FRACIONADA EM INÓX DESCARTÁVEL 64 PONTAS DE X Ø 0,2 – PARA USO EM VULVA E CORPO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM CANETA MANÍPULO DO APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE- LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	300
38	22.197	<b>PONTA FRACIONADA RETANGULAR DESCARTÁVEL ESTÉRIL 32 PONTAS DE Ø 0,2 MM CADA EM UMA MATRIZ DE 4 X 8 PONTOS</b> (Ampla concorrência)	PONTA FRACIONADA RETANGULAR DESCARTÁVEL ESTÉRIL 32 PONTAS DE Ø 0,2 MM CADA EM UMA MATRIZ DE 4 X 8 PONTOS - PARA USO DENTRO DE CAVIDADES DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM CANETA MANÍPULO DO APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE- LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	900
39	22.197	<b>PONTA FRACIONADA RETANGULAR DESCARTÁVEL ESTÉRIL 32 PONTAS DE Ø 0,2 MM CADA EM UMA MATRIZ DE 4 X 8 PONTOS</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PONTA FRACIONADA RETANGULAR DESCARTÁVEL ESTÉRIL 32 PONTAS DE Ø 0,2 MM CADA EM UMA MATRIZ DE 4 X 8 PONTOS - PARA USO DENTRO DE CAVIDADES DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM CANETA MANÍPULO DO APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE- LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	300
40	22.198	<b>PONTA FRACIONADA LINLY DESCARTAVEL 64 MICRO PONTOS - MATRIZ DE 8 X 8 MICRO PONTOS (INOX)</b> (Ampla concorrência)	PONTA FRACIONADA LINLY DESCARTAVEL 64 MICRO PONTOS - MATRIZ DE 8 X 8 MICRO PONTOS (INOX) - PARA USO DENTRO DE CAVIDADES DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM CANETA MANÍPULO DO APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	900



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

41	22.198	<b>PONTA FRACIONADA LINLY DESCARTAVEL 64 MICRO PONTOS - MATRIZ DE 8 X 8 MICRO PONTOS (INOX)</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PONTA FRACIONADA LINLY DESCARTAVEL 64 MICRO PONTOS - MATRIZ DE 8 X 8 MICRO PONTOS (INOX) - PARA USO DENTRO DE CAVIDADES DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM CANETA MANÍPULO DO APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	300
42	22.199	<b>PORTA ELETRODO FRACIONADO PARA WAVETRONIC 6000</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	PORTA ELETRODO FRACIONADO PARA WAVETRONIC 6000 – POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	5
43	22.200	<b>CABO BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL PARA PINÇA BIPOLAR PARA WAVETRONIC 6000</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	CABO BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL PARA PINÇA BIPOLAR PARA WAVETRONIC 6000 – POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO PINO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHO DE HF FRAXX MEGAPULSE – LOKTAL. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	5
44	22.208	<b>CABO AUTOCLAVÁVEL PARA PINÇA BIPOLAR</b> (Ampla concorrência)	CABO PARA PINÇA BIPOLAR CONTENDO 03 METROS (SILICONE AUTOCLAVÁVEL E ISOLADO). TIPO DO CONECTOR: MACHO/MACHO; CONECTOR MACHO INTERNO DE Ø 1,6 MM PARA CONEXÃO COM PINÇAS BIPOLARES; PLUGUE BANANA DE Ø 3,97 MM PARA CONEXÃO COM A SAÍDA BIPOLAR DO BISTURI, PARA COMANDO POR PEDAL. SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	150



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

45	22.208	<b>CABO AUTOCLAVÁVEL PARA PINÇA BIPOLAR</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	CABO PARA PINÇA BIPOLAR CONTENDO 03 METROS (SILICONE AUTOCLAVÁVEL E ISOLADO). TIPO DO CONECTOR: MACHO/MACHO; CONECTOR MACHO INTERNO DE Ø 1,6 MM PARA CONEXÃO COM PINÇAS BIPOLARES; PLUGUE BANANA DE Ø 3,97 MM PARA CONEXÃO COM A SAÍDA BIPOLAR DO BISTURI, PARA COMANDO POR PEDAL. SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50
46	22.209	<b>CABO AUTOCLAVÁVEL PARA PINÇA MONOPOLAR</b> (Ampla concorrência)	CABO PARA PINÇA MONOPOLAR, EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL, 3 M, CONECTORES: MACHO (WEM) Ø 3,97 MM E MACHO ISOLADO PADRÃO MF (PINO CÔNICO Ø D = 2,7 X D = 2,1 MM). SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	150
47	22.209	<b>CABO AUTOCLAVÁVEL PARA PINÇA MONOPOLAR</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	CABO PARA PINÇA MONOPOLAR, EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL, 3 M, CONECTORES: MACHO (WEM) Ø 3,97 MM E MACHO ISOLADO PADRÃO MF (PINO CÔNICO Ø D = 2,7 X D = 2,1 MM). SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	50



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

48	20.629	<b>PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL BIPARTIDA PARA PACIENTES ACIMA DE 5 KG (PEDIÁTRICO E ADULTO)</b> (Ampla concorrência)	PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL, DISPOSITIVO NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, UNIVERSAL SEM CABO, PARA APLICAÇÃO EM PACIENTES ACIMA DE 5KG EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; CONSTITUÍDA DE UMA PLACA DE ESPUMA DE POLIETILENO QUE SERVE DE BASE PARA O CONDUTOR LAMINADO DE ALUMÍNIO/PET (POLIETILENO TEREFTALATO); REVESTIDO COM HIDROGEL, UM GEL CONDUTOR NÃO IRRITANTE QUE ENTRA EM CONTATO COM O PACIENTE; SER BIPARTIDA, AUTOADESIVA E CONFECCIONADA EM MATERIAL HIPOALERGÊNICO; POSSUIR CONEXÃO PARA CONECTOR POR PRESSÃO DE 24,0 MM; POSSUIR EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL; COM LOTE E REFERÊNCIA ADESIVÁVEL PARA RASTREABILIDADE; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	26.250
49	20.629	<b>PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL BIPARTIDA PARA PACIENTES ACIMA DE 5 KG (PEDIÁTRICO E ADULTO)</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL, DISPOSITIVO NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, UNIVERSAL SEM CABO, PARA APLICAÇÃO EM PACIENTES ACIMA DE 5KG EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; CONSTITUÍDA DE UMA PLACA DE ESPUMA DE POLIETILENO QUE SERVE DE BASE PARA O CONDUTOR LAMINADO DE ALUMÍNIO/PET (POLIETILENO TEREFTALATO); REVESTIDO COM HIDROGEL, UM GEL CONDUTOR NÃO IRRITANTE QUE ENTRA EM CONTATO COM O PACIENTE; SER BIPARTIDA, AUTOADESIVA E CONFECCIONADA EM MATERIAL HIPOALERGÊNICO; POSSUIR CONEXÃO PARA CONECTOR POR PRESSÃO DE 24,0 MM; POSSUIR EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL; COM LOTE E REFERÊNCIA ADESIVÁVEL PARA RASTREABILIDADE; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	8.750



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

50	21.233	<b>PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL UNIPOLAR PARA PACIENTES ACIMA DE 5 KG (PEDIÁTRICO E ADULTO)</b> (Ampla concorrência)	PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL, UNIVERSAL SEM CABO, PARA APLICAÇÃO EM PACIENTES ACIMA DE 5KG EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; CONSTITUÍDA DE UMA PLACA DE ESPUMA DE POLIETILENO QUE SERVE DE BASE PARA O CONDUTOR LAMINADO DE ALUMÍNIO/PET (POLIETILENO TEREFALATO); REVESTIDO COM HIDROGEL, UM GEL CONDUTOR NÃO IRRITANTE QUE ENTRA EM CONTATO COM O PACIENTE; SER UNIPOLAR, AUTOADESIVA E CONFECCIONADA EM MATERIAL HIPOALERGÊNICO; POSSUIR CONEXÃO PARA CONECTOR POR PRESSÃO DE 24,0 MM; POSSUIR EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL; COM LOTE E REFERÊNCIA ADESIVÁVEL PARA RASTREabilidade; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	11.250
51	21.233	<b>PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL UNIPOLAR PARA PACIENTES ACIMA DE 5 KG (PEDIÁTRICO E ADULTO)</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL, UNIVERSAL SEM CABO, PARA APLICAÇÃO EM PACIENTES ACIMA DE 5KG EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; CONSTITUÍDA DE UMA PLACA DE ESPUMA DE POLIETILENO QUE SERVE DE BASE PARA O CONDUTOR LAMINADO DE ALUMÍNIO/PET (POLIETILENO TEREFALATO); REVESTIDO COM HIDROGEL, UM GEL CONDUTOR NÃO IRRITANTE QUE ENTRA EM CONTATO COM O PACIENTE; SER UNIPOLAR, AUTOADESIVA E CONFECCIONADA EM MATERIAL HIPOALERGÊNICO; POSSUIR CONEXÃO PARA CONECTOR POR PRESSÃO DE 24,0 MM; POSSUIR EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL; COM LOTE E REFERÊNCIA ADESIVÁVEL PARA RASTREabilidade; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	3.750



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

52	20.630	<b>PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL PARA PACIENTES ABAIXO DE 5KG (NEONATAL)</b> (Ampla concorrência)	PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL, SEM CABO, PARA APLICAÇÃO EM PACIENTES ABAIXO DE 5 KG EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; SER BIPARTIDA, AUTOADESIVA E CONFECIONADA EM MATERIAL HIPOALERGÊNICO; SER COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE REM – RETURN ELECTRODE MONITORING; POSSUIR CONEXÃO PARA CONECTOR POR PRESSÃO DE 24,0 MM; POSSUIR EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL, COM LOTE E REFERÊNCIA ADESIVÁVEL PARA RASTREABILIDADE; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	750
53	20.630	<b>PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL PARA PACIENTES ABAIXO DE 5KG (NEONATAL)</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PLACA DE RETORNO ADESIVA DESCARTÁVEL, SEM CABO, PARA APLICAÇÃO EM PACIENTES ABAIXO DE 5 KG EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; SER BIPARTIDA, AUTOADESIVA E CONFECIONADA EM MATERIAL HIPOALERGÊNICO; SER COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE REM – RETURN ELECTRODE MONITORING; POSSUIR CONEXÃO PARA CONECTOR POR PRESSÃO DE 24,0 MM; POSSUIR EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL, COM LOTE E REFERÊNCIA ADESIVÁVEL PARA RASTREABILIDADE; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	250



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

54	22.210	<b>PLACA DE RETORNO REUTILIZÁVEL ADULTO</b> (Ampla concorrência)	PLACA DE RETORNO REUTILIZÁVEL, PARA APLICAÇÃO EM PACIENTES ADULTOS EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; CONFECIONADA EM MATERIAL INOX; POSSUIR CONEXÃO PARA CONECTOR POR PRESSÃO DE 24,0 MM; POSSUIR EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	150
55	22.210	<b>PLACA DE RETORNO REUTILIZÁVEL ADULTO</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	PLACA DE RETORNO REUTILIZÁVEL, PARA APLICAÇÃO EM PACIENTES ADULTOS EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO; CONFECIONADA EM MATERIAL INOX; POSSUIR CONEXÃO PARA CONECTOR POR PRESSÃO DE 24,0 MM; POSSUIR EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	50
56	22.201	<b>PLACA NEUTRA REUTILIZÁVEL WAVETRONIC 6000</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	PLACA NEUTRA REUTILIZÁVEL WAVETRONIC 6000 – COM TRATAMENTO ISOLANTE EM NÁILON, CONFORME NORMAS NBR-IEC 60.601-2-2 COM CABO DE 1,8 M E CONECTOR. POSSUIR EMBALAGEM SELADA E INDIVIDUAL; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	5



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

57	16.649	<b>CABO REUTILIZÁVEL P/ PLACA DE RETORNO</b> ADESIVA UMA EXTREMIDADE CONECTOR POR PRESSÃO E NA OUTRA CONECTOR COM PINO DUPLO (Ampla concorrência)	CABO REUTILIZÁVEL PARA APLICAÇÃO COM PLACA DE RETORNO ADESIVA EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO, POSSUIR EM UMA EXTREMIDADE CONECTOR POR PRESSÃO E NA OUTRA CONECTOR COM PINO DUPLO. PERMITIR A FÁCIL CONEXÃO NA PLACA DE RETORNO DESCARTÁVEL E NO BISTURI; POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S.	150
58	16.649	<b>CABO REUTILIZÁVEL P/ PLACA DE RETORNO</b> ADESIVA UMA EXTREMIDADE CONECTOR POR PRESSÃO E NA OUTRA CONECTOR COM PINO DUPLO (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	CABO REUTILIZÁVEL PARA APLICAÇÃO COM PLACA DE RETORNO ADESIVA EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO, POSSUIR EM UMA EXTREMIDADE CONECTOR POR PRESSÃO E NA OUTRA CONECTOR COM PINO DUPLO. PERMITIR A FÁCIL CONEXÃO NA PLACA DE RETORNO DESCARTÁVEL E NO BISTURI; POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S.	50
59	21.234	<b>CABO REUTILIZÁVEL P/ PLACA DE RETORNO</b> ADESIVA UMA EXTREMIDADE CONECTOR POR PRESSÃO E NA OUTRA CONECTOR DE ELETRODO DE RETORNO (Ampla concorrência)	CABO REUTILIZÁVEL PARA APLICAÇÃO COM PLACA DE RETORNO ADESIVA EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO, POSSUIR EM UMA EXTREMIDADE CONECTOR POR PRESSÃO E NA OUTRA, CONECTOR COM PINO UNICO (PADRÃO VALLEYLAB). PERMITIR A FÁCIL CONEXÃO NA PLACA DE RETORNO DESCARTÁVEL E NO BISTURI; POSSUIR NO MÍNIMO 5 M DE COMPRIMENTO; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA VALLEYLAB REM-5,0M. SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	150



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

60	21.234	<b>CABO REUTILIZÁVEL P/ PLACA DE RETORNO ADESIVA UMA EXTREMIDADE CONECTOR POR PRESSÃO E NA OUTRA CONECTOR DE ELETRODO DE RETORNO</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	CABO REUTILIZÁVEL PARA APLICAÇÃO COM PLACA DE RETORNO ADESIVA EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO, POSSUIR EM UMA EXTREMIDADE CONECTOR POR PRESSÃO E NA OUTRA, CONECTOR COM PINO UNICO (PADRÃO VALLEYLAB). PERMITIR A FÁCIL CONEXÃO NA PLACA DE RETORNO DESCARTÁVEL E NO BISTURI; POSSUIR NO MÍNIMO 5 M DE COMPRIMENTO; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA VALLEYLAB REM-5,0M. SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	50
61	22.211	<b>CABO AUTOCLAVÁVEL P/ PLACA DE RETORNO REUTILIZÁVEL (INÓX)</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	CABO PARA PLACA INOX, REUTILIZÁVEL, APLICAÇÃO COM PLACA DE RETORNO EM PROCEDIMENTOS COM BISTURI ELETRÔNICO COM ENCAIXE DE 2 PINOS; POSSUIR EM UMA EXTREMIDADE CONECTOR MACHO Ø 3,97MM E NA OUTRA CONECTOR DUPLO FÊMEA Ø 3,97 MM. PERMITIR A FÁCIL CONEXÃO NA PLACA DE RETORNO E NO BISTURI; POSSUIR NO MÍNIMO 3 M DE COMPRIMENTO; SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	150
62	22.212	<b>CARRINHO DE TRANSPORTE PARA BISTURI</b> (Ampla concorrência)	CARRINHO DE TRANSPORTE PARA BISTURI - UNIDADE PARA TRANSPORTE SOB RODÍZIOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S.	38
63	22.212	<b>CARRINHO DE TRANSPORTE PARA BISTURI</b> (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	CARRINHO DE TRANSPORTE PARA BISTURI - UNIDADE PARA TRANSPORTE SOB RODÍZIOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S.	12



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

64	22.202	<b>CARRINHO DE TRANSPORTE PARA BISTURI</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	CARRINHO DE TRANSPORTE PARA BISTURI - UNIDADE PARA TRANSPORTE SOB RODÍZIOS, CONFECIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3.	10
65	22.203	<b>CARRINHO DE TRANSPORTE PARA BISTURI</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	CARRINHO DE TRANSPORTE PARA BISTURI - UNIDADE PARA TRANSPORTE SOB RODÍZIOS, CONFECIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM BISTURIS MARCA LOKTAL MODELO HF FRAXX MEGAPULSE	2
66	22.213	<b>PEDAL DE COMANDO PARA FUNÇÃO MONOPOLAR</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	PEDAL DE COMANDO PARA FUNÇÃO MONOPOLAR, COM NO MÍNIMO DOIS COMANDOS SENDO UM PARA CORTE/BLEND E OUTRO PARA COAGULAÇÃO. SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3	15
67	22.214	<b>PEDAL DE COMANDO PARA FUNÇÃO BIPOLAR</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	PEDAL DE COMANDO PARA FUNÇÃO BIPOLAR. SER COMPATÍVEL COM BISTURIS DA MARCA WEM, MODELOS SS-601 MCA E SS-501 S E DA MARCA BARRFAB MODELO LC4/LC3	15

<b>68</b>	22.204	<b>PEDAL PARA WAVETRONIC 6000</b> (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	PEDAL ATIVADOR CATEGORIA IPX8 (SUBMERSÃO) COM SISTEMA ISOLADOR CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS OU CURTOS CIRCUITOS CONFORME NORMA DE SEGURANÇA ELÉTRICA NBR-IEC 60.601-2-2. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM BISTURIS MARCA LOKTAL MODELO HF FRAXX MEGAPULSE.	2
-----------	--------	---	--	---

### 13. JUSTIFICATIVA

**13.1** O Bisturi Elétrico (eletrônico/ eletrocirúrgico), é um aparelho utilizado em cirurgias denominadas de eletrocirurgia ou diatermia, podendo ser usado em praticamente todas as especialidades cirúrgicas. São encontrados em procedimentos dermatológicos, ginecológicos, cardíacos, ocular, maxilo-facial, ortopédicos, urológicos, neurocirúrgicos, gerais e até mesmo em certos procedimentos odontológicos.

**13.2** A eletrocirurgia é processo em que os tecidos biológicos são destruídos através da aplicação da electricidade, coagulando os vasos sanguíneos. Esse procedimento é possível com a utilização do Bisturi Elétrico. A eletrocirurgia no sistema Monopolar pode ser usado em várias modalidades incluindo o corte e a cauterização. Enquanto a eletrocirurgia pelo sistema Bipolar, trabalha com tensões mais baixas empregando menos energia, isso faz que o Bisturi Elétrico, tenha sua capacidade limitada para cortar e coagular grandes áreas de sangramento, excetuando os dispositivos concebidos para funcionar em fluídos.

**13.3** Considerando a importância do objeto deste termo de referência, solicitamos abertura de processo dos itens a serem utilizados pelas Unidades Hospitalares que compõe a Rede Hospitalar Estadual de Saúde de Sergipe. Considerando ainda, a necessidade de atendimento e assistência à população que faz uso do Sistema Único de Saúde, propiciando a todos sem discriminação os direitos preconizados nas Diretrizes do SUS e na Constituição Federal, cabendo a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe a obrigatoriedade de disponibilizar para os usuários atendidos pelo SUS, materiais médico-hospitalares ou correlatos de saúde para uma assistência integralizada e satisfatória, faz-se necessário os itens listados nesse TR.

## 14. DAS CARACTERÍSTICAS

**14.1** Os itens deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

## 15. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**15.1** Durante a avaliação da Qualificação Técnica é possível que seja necessária solicitação de amostra, nesse caso, o licitante arrematante será convocado para apresentação das amostras necessárias.

**15.1.1** As amostras deverão ser apresentadas na Central de Equipamentos CEQUIP/SES, no prazo máximo de 2 dias úteis contados a partir da data da solicitação, sob pena de desclassificação.

**15.1.2** As amostras deverão ser apresentadas da seguinte forma:

**15.1.2.1** Com o nome da empresa, número do processo e número do item; deverá ser entregue em embalagens contendo a data e nº do lote de fabricação, o prazo de validade para uso e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso.

**15.1.2.2** As amostras apresentadas pelas licitantes ficarão retidas para comparação com os materiais solicitados no momento da entrega.

**15.1.2.3** Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostras serão arquivados no Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos, sob responsabilidade do responsável técnico apresentação das amostras necessárias

**15.2** Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante. Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, ou acostar nas documentações a liberação.

**15.3** Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido por órgão Estadual ou Municipal,

---

da sede do licitante ou apresentar dispensa.

**15.4** Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

a) Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

I) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente, acompanhada de cópia do registro vencido, sendo que a não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

II) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária para os itens em que essa documentação se aplique.

**15.5** Comprovação de aptidão para desempenhe de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos através da apresentação de atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação.

**15.6 Apresentar prospecto com descrição, marca e imagem dos itens arrematados na disputa.**

**15.6.1** A não apresentação do prospecto solicitado ensejará a desclassificação da proposta.

**15.6.2** Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar o Catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado.

**15.7** As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**16.1** A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 15(quinze) consecutivos após o pedido por Ordem de Fornecimento e Empenho autorizadas pela CEQUIP, conforme programação de

---

entrega anexada ao pedido, na CENTRAL DE EQUIPAMENTOS – CEQUIP/SES, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670.

**16.1.1** Deverá ser realizado agendamento prévio para entrega. Horário para entrega das 8:00h ás 12:00h e das 14:00h ás 17:00h, e-mail: [agendamentos.cequip@gmail.com](mailto:agendamentos.cequip@gmail.com).

**16.2** O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente, junto as certidões atualizadas.

**16.3** O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CEQUIP.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**17.2** As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas.

**17.3** A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará no não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

**17.4** A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 dias consecutivos (quinze dias consecutivos) a partir da data de assinatura do empenho, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.

**17.5** Em caso de cancelamento de registro desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.

**17.6** Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de

---

qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinel, o produto não será aceito.

**17.7** O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

**17.8** Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc. – atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**17.9** A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

**18.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**18.3** Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento.

**18.4** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material parcial ou total, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

**19.1.1** No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional a quantidade entregue.

**19.2** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.4** A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

---



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública,

---

por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

## **21. DA FONTE DE RECURSO**

**21.1** O item pertencente a este processo tem com indicação a fonte de recurso 1500, com a finalidade de uso nas unidades assistenciais da Rede de atenção à saúde de média e alta complexidade.

Aracaju, 7 de junho de 2023

Gercina Karilane Vieira Santos

Colaborador(a)



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° XXXXX**

**PROCESSO N° 7452/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 236/2023**

**NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR: XXXXXXXXX**

**ENDEREÇO: XXXXXXXXX**

**CNPJ/MF** sob o n° XXXXXX, através de seu representante legal, XXXXXXXX, RG n° XXXXX, CPF n° XXXXX, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Augusto Franco, n° 3.150 - Centro Administrativo da Saúde, Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n° 04.384.829/0001-96, neste ato representado por Walter Gomes Pinheiro Junior, Secretário de Estado da Saúde, nomeado por Decreto em 04 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 05 de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o n° XXX.XX.XXX-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** n° XXXX, processo administrativo n° XXXXXXXX, RESOLVE registrar as obrigações da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) neste termo, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei n° 10.520/02, de 17.07.2002 e suas alterações, na Lei Estadual n° 5.848, de 13.03.2006 e suas alterações, no Decreto Estadual n° 25.728, de 25.11.2008 e suas alterações, no Decreto Estadual n° 24.912/07, de 20.12.2007 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo de Compromisso de Fornecimento é o Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de **Insumos para Bisturi Elétrico**, para atender a demanda das unidades de saúde da rede SES, devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em XX/XX/XXXX, originária do **Pregão Eletrônico n° 236/2023**, e conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação.

**1.2.** Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados no Anexo I deste Termo de Compromisso, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos contratos ou instrumentos correlatos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE

---

FORNECEDOR e o Estado de Sergipe, através da Secretaria da Saúde.

**1.2.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.2.2.** Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo do contrato ou do instrumento correlato estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento correlato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (§ 4º do art. 32 do Decreto Estadual nº 25.728/2008).

**1.2.3.** As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo desta Secretaria, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação de recursos suficientes para fazer face ao aumento de despesa.

**1.2.4.** As alterações serão processadas e formalizadas nos mesmo autos do Processo de Licitação, de forma que fique registrado todo o histórico da contração.

## **2. DA VINCULAÇÃO**

**2.1** O disposto no Termo de Compromisso de Fornecimento e na Ata deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pelas normas gerais da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 25.728/08, do Decreto Estadual 24.912/07, além do que mais for exigido no Edital e em seus anexos.

**2.2.** As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 236/2023** integram este Termo de Compromisso de Fornecimento, independentemente de transcrição.

## **3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo

---

PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote (s) XXXX constante(s) de sua proposta, apresentada no **Pregão Eletrônico n° 236/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

**3.2.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

**3.4.** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que foi realizado a contento.

**3.5.** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

**3.6.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federais (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias e de terceiros) e do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) da sede da contratada.

**3.7.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.8.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e

---

Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e do efetivo pagamento.

**3.9.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

**4.1.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados e deste instrumento, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

**4.2.** Estar apto a executar os serviços imediatamente após assinatura desse instrumento.

**4.3.** Manter atualizado o endereço, telefone e fax da empresa, dando ciência à Administração das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**4.4.** Responsabilizar-se pela quantidade do produto/serviço entregue, especialmente para efeito de substituição imediata ou refazimento, no caso de não atendimento ao solicitado.

**4.5.** Manter durante a vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** O Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento, podendo, a critério desta Secretaria, serem celebrados tantos contratos ou instrumentos correlatos quantos necessários.

**5.1.1.** A ARP e o Termo de Compromisso de Fornecimento estarão vigentes até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **6. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**6.1** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade desta Secretaria, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato ou instrumento

equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Secretaria.

**6.3** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente pelo fornecedor registrado implicará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente termo.

**6.4** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

**6.5** Durante a vigência do contrato ou do instrumento correlato, a fiscalização será exercida por um representante da Secretaria, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual ou do instrumento equivalente, de tudo dando ciência à Administração.

**6.6** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que justificados, observado o que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.

**6.6.1** O percentual a ser utilizado de acréscimo deve recair sobre o contrato ou instrumento equivalente, desde que esteja vigente, independentemente de a ARP ter expirado o seu prazo de validade, haja vista que a vigência dos contratos e dos instrumentos correlatos celebrados em decorrência da utilização da ARP é desvinculada desta, mas devem ser assinados com a ata ainda em vigor.

## **7. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**7.1.** Para cada fornecimento a unidade compradora emitirá uma Ordem de Fornecimento (OF) e respectiva Nota de Empenho.

**7.2.** A entrega de materiais não poderá estar vinculada a débitos de outro Termo de Compromisso de Fornecimento, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**7.3.** Competirá a Secretaria proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou instrumento correlato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Secretaria não eximirá a empresa de total responsabilidade na execução do contrato ou do instrumento equivalente.

**7.4.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento para a contratada, mediante conferência

---

obrigatória por Servidor da Secretaria.

**7.5.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada na **CENTRAL DE EQUIPAMENTOS – CEQUIP/SES**, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670, no horário das 8:00h ás 12:00h e das 14:00h as 17:00h.

**7.6.** Os bens entregues em desacordo com o especificado no Edital e na proposta da empresa serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de até 08 (oito) dias, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato ou do instrumento equivalente, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

**7.8.** Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

## **8. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**8.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Unidade Gerenciadora da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Unidade gerenciadora deverá:

- a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao preço praticado pelo mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c)** Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando à igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Unidade gerenciadora poderá:

- a)** Negociar os preços;

- b)** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- c)** Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**8.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Unidade gerenciadora deverá proceder à revogação do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.5.** Os preços registrados podem ser atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o edital estabelecer o procedimento a ser observado.

**8.6.** Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor ou prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a atualização do preço registrado.

**8.6.1.** Caso a Administração acate o pedido de atualização de preço, o mesmo passa a vigorar a partir data do deferimento, devendo, ainda, a Unidade Gerenciadora providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação do novo preço no Diário Oficial do Estado.

**8.7.** O preço registrado pode vir a ser cancelado pela Unidade Gerenciadora quando:

- a)** O beneficiário da Ata descumprir as exigências do edital ou da ata que deram origem ao registro de preços;
- b)** Houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente da ARP firmada;
- c)** O beneficiário da Ata não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d)** Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário da Ata se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;
- e)** Caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas.
- f)** Houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**8.8.** A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:

**a)** Às Unidades Não-Participantes, mediante o encaminhamento de ofício ou por meio de publicação no endereço eletrônico [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br);

**b)** Aos beneficiários da Ata, mediante o encaminhamento de correspondência, com aviso de recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**8.9.** Não obstante o disposto no subitem 8.8, b, no caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do beneficiário da Ata, a comunicação deve ser realizada mediante publicação na imprensa oficial do Estado, e ainda, pela internet, no endereço eletrônico [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br), como forma adicional e facultativa de divulgação, por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação oficial.

**8.9.1.** Na hipótese prevista no subitem 8.7, f, a solicitação do beneficiário da Ata para cancelamento do preço registrado deve ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem ou prestação do serviço registrado por prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

**8.10.** Cabe à Unidade Gerenciadora publicar no Diário Oficial do Estado os preços registrados e, trimestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período, devendo, ainda, disponibilizar, por meio eletrônico de divulgação de dados, os preços praticados devidamente atualizados.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**9.1.1** Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**9.1.2** Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2** O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**9.3** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

**9.4** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**9.5** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**9.6.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**9.7** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também se encontram definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**10.2.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Integram esta Ata o Edital de **Pregão n° 236/2023** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
  - II. É vedado caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia
-



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

e expressa autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

**11. FORO**

**11.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata será o da Comarca de Aracaju/SE.

**11.2.** E para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelas partes e encaminhada cópia às demais unidades participantes (se houver).

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Unidade Gerenciadora**

XXXXXXXXXXXXXX

**Procurador**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Empresa**



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N° 7452/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 236/2023**

<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, através da GERÊNCIA DE ATAS/GERAT</b>	
Endereço: Avenida Augusto Franco, nº 3.150 - Centro Administrativo da Saúde, Bairro Ponto Novo. CEP: 49.097-670	Cidade: Aracaju UF: Sergipe
CNPJ/MF N° 04.384.829/0001-96	
Representante Legal: Secretário de Estado da Saúde	Nome: Walter Gomes Pinheiro Junior

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3.150 - Centro Administrativo da Saúde, Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, neste ato representado por Walter Gomes Pinheiro Junior, Secretário de Estado da Saúde, nomeado por 04 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 05 de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/202X, processo administrativo nº XXX/202X RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei Estadual nº 5.848, de 13.03.2006 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 25.728, de 25.11.2008 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de **Insumos para Bisturi Elétrico**, para atender a demanda das unidades de saúde da rede SES, conforme especificações e quantidades detalhadas constantes neste edital, especificado (s) no(s) item(s) **XXX** do Termo de Referência, Anexo I do edital de **Pregão n° 236/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe a firmar contratações, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro

à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CIDADE:**

**CEP:**

**TEL:**

**E-MAIL:**

**REPRESENTANTE:**

**CPF:**

**RG:**

Item	Descrição/ Especificação	UC	Qtde (12 meses)	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca

## 3. VALIDADE DA ATA

**3.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador, não podendo ser prorrogada.

**3.1.1.** A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Unidade Gerenciadora da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao

preço praticado no mercado, a Unidade gerenciadora deverá:

- a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao preço praticado pelo mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c)** Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando à igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Unidade gerenciadora poderá:

- a)** Negociar os preços;
- b)** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- c)** Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Unidade gerenciadora deverá proceder à revogação do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.5.** Os preços registrados podem ser atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o edital estabelecer o procedimento a ser observado.

**4.6.** Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor ou prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a atualização do preço registrado.

**4.6.1.** Caso a Administração acate o pedido de atualização de preço, o mesmo passa a vigorar a partir data do deferimento, devendo, ainda, a Unidade Gerenciadora providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação do novo preço no Diário Oficial do Estado.

**4.7.** O preço registrado pode vir a ser cancelado pela Unidade Gerenciadora quando:

- a)** O beneficiário da Ata descumprir as exigências do edital ou da ata que deram origem ao registro de preços;
- b)** Houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente da ARP firmada;
- c)** O beneficiário da Ata não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d)** Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário da Ata se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;
- e)** Caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas.
- f)** Houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**4.8.** A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:

- a)** Às Unidades Participantes e Unidades Não-Participantes, mediante o encaminhamento de ofício ou por meio de publicação no endereço eletrônico [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br);
- b)** Aos beneficiários da Ata, mediante o encaminhamento de correspondência, com aviso de recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**4.9.** Não obstante o disposto no subitem 4.8, b, no caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do beneficiário da Ata, a comunicação deve ser realizada mediante publicação na imprensa oficial do Estado, e ainda, pela internet, no endereço eletrônico [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br), como forma adicional e facultativa de divulgação, por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação oficial.

**4.9.1.** Na hipótese prevista no subitem 4.7, f, a solicitação do beneficiário da Ata para cancelamento do preço registrado deve ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem ou prestação do serviço registrado por prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

**4.10.** Cabe à Unidade Gerenciadora publicar no Diário Oficial do Estado os preços registrados e, trimestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período, devendo, ainda, disponibilizar, por meio eletrônico de divulgação de dados, os preços praticados devidamente atualizados.

---

## 5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**I** – Advertência;

**II** – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** ou documento equivalente;

**III**- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 1º.** Os valores das multas aplicadas serão descontados do valor da garantia prestada ou retidos dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**§ 2º.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**§ 3º.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Secretaria de Estado da Saúde;

**§ 4º.** Se a licitante vencedora deixar de assinar a ATA dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito e aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

**§ 5º.** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

---

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

**6.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**6.2.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- II. Integram esta Ata o Edital de **Pregão n° 236/2023** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

## 7. FORO

**7.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata será o da Comarca de Aracaju/SE.

**7.2.** E para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada cópia às demais unidades participantes (se houver)

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
**SECRETÁRIO (A) DE ESTADO DA SAÚDE**

**Unidade Gerenciadora**  
**XXXXXXXXXXXXXX**

**Procurador**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Empresa**



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2023 (SRP)**

**TERMO DE ADESÃO**

*Termo de adesão referente à Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de **Insumos para Bisturi Elétrico**, para atender a demanda das unidades de saúde da Rede SES, conforme especificações e quantidades detalhadas constantes neste edital, que entre si fazem a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, unidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, e o(a) (inserir o nome do órgão aderente).*

Eu, (inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador (a) do RG n.º (inserir número do RG) e do CPF n.º (inserir número do CPF), na qualidade de (inserir o cargo da autoridade), dou anuênci a ao processo para aquisição de xxxxxxxxxxxx, número (inserir número do processo), responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato ou instrumento correlato/equivalente e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMATIVA ANUAL
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Aracaju (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)**

---